



**LEI Nº 119/2022**

REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PE, COM BASE NO ART.37, X E ART.39, §4º DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder a título de Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios básicos dos servidores públicos ativos e inativos municipais nos termos do inciso X do art.37 da CRFB/88, a correção monetária no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a partir de 1º de maio de 2022.

**§1º.** A Revisão Geral Anual a que se refere o caput, não se aplicará aos servidores ativos e inativos cuja revisão ou piso salarial seja definido pelo Governo Federal; aos inativos que já possuam paridade salarial com os servidores ativos; custeados por programas específicos do Governo Federal, contratados em razão de excepcional interesse público, bem como aos servidores ativos e inativos que recebem um salário mínimo.

**§2º.** Fica contemplados pela presente lei os servidores não excepcionados no parágrafo anterior, bem como todos os cargos comissionados que ganhem acima do salário-mínimo do ano vigente.



**Art.2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual, destinadas ao pagamento de pessoal, constante do orçamento programado do município.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema – PE, 29 de julho de 2022.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**